LEI Nº 1123.
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

"Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 385, de 17 de fevereiro de 1997 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pela Lei nº 856, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 385/97 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pela Lei nº 856, de 14 de Julho de 2003, passa ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A autorização de que trata a presente Lei será concedida a título oneroso, devendo os imóveis beneficiados pelo fechamento recolher a TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE PORTARIA, que fica criada pela presente Lei e cujo valor fica fixado em R$ 120,00 (cento e vinte reais), e deverá ser pago em até 10 (dez) parcelas.

***Parágrafo único** – a cobrança será feita sobre cada um dos proprietários/compromissários dos imóveis do loteamento, independente do número de imóveis por eles detidos".*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no Local de costume em 01 de Fevereiro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração